

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.931, DE 2019

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.

Autor: Deputado CORONEL ARMANDO

Relator: Deputado DANIEL FREITAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir – como indica a ementa – o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.

Segundo o artigo 2º da proposição, o objetivo desse roteiro é estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Anitápolis, Alfredo Wagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, Painel, Rancho Queimado, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema, no Estado de Santa Catarina, e nos Municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria, todos situados no Estado do Rio Grande do Sul.

Diz ainda a proposição, nos seus artigos 3º e 4º, que o eixo central desse roteiro corresponderá ao trajeto da rodovia BR-438 e que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos no roteiro receberão apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

A Comissão de Cultura aprovou o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Guidi.

Cabe, agora, a esta CCJC manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade material ou à juridicidade.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.931/2019.

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Deputado **DANIEL FREITAS**
Relator